



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.878
(19.12.2008)

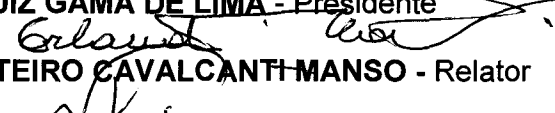
PROCESSO : Nº 05, CLASSE 27 - ANO 2008.
ASSUNTO : Requerimento visando à autorização da veiculação de programa de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o ano de 2009.
REQUERENTE : PTB, Partido Trabalhista Brasileiro
RELATOR : **DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.**

Ementa.
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2009.
PRAZO FATAL ATÉ 1º DE DEZEMBRO DO
ANO ANTERIOR ÀS TRANSMISSÕES.
PEDIDO PROTOCOLIZADO EM 02.12.2008.
INTEMPESTIVIDADE. RESOLUÇÃO TSE
20.034/97. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer do pedido de inserções do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em âmbito estadual, referentes ao ano de 2009, em virtude de sua apresentação intempestiva, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 19 de dezembro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Relator


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, formulado por seu Delegado e Tesoureiro, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2009.

Encaminhados os autos à Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos deste Tribunal, esta sugeriu o indeferimento do pedido, consoante informação de fls. 09/10.

A Procuradoria Regional Eleitoral também sem manifestou pelo indeferimento da veiculação da propaganda político-partidária, por ter sido o pedido formulado fora do prazo previsto na norma regulamentadora.

É o que tenho a relatar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Guan', with a long horizontal stroke extending to the right and a vertical stroke at the end.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Cuidam os autos de pleito do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2009, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE 22.503/06.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, subsumam-se aos comandos do artigo 57 da Lei nº 9.096/95, está o direito à veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais; e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, alínea "b" c/c o inciso III, alínea "b", daquele artigo, que assim prescreve, *verbis*:

"Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

(...).

b) nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

(...)

III - é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

(...)

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b." (Grifou-se)

Ocorre que o pedido não atende ao disposto no art. 5º, *caput*, e seu parágrafo único, da Resolução TSE 20.034/97, alterado pela Resolução TSE 20.822/2001, que estabelece como prazo fatal até o dia primeiro de dezembro do ano anterior as transmissões.

Desta forma, tendo sido o requerimento protocolizado nesta Casa apenas no dia 02.12.2008 (fls. 02), é de se reconhecer a sua intempestividade.

Com essas considerações, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO.

É como voto.


ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Desembargador Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Propaganda Partidária nº 5 – Classe 27.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Decisão: À unanimidade de votos, em não conhecer do pedido de inserções do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em âmbito estadual, referentes ao ano de 2009, em virtude de sua apresentação intempestiva, nos termos do voto do Relator (Resolução nº 14878, de 19.12.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 19.12.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.878, de 19.12.2008, foi conferida na 137ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 08/01/2009, à(s) fl(s). 53. Eu, Almeida, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/01/2009, que vái assinada pela Coordenadora de Sessões.

Luciano M
Coordenadora de Sessões